

- Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R\$ 167,52

ADV: LEANDRO ROBERTO ILKIU (OAB 16530BS/C)

Processo 0049188-53.2010.8.24.0038 (038.10.049188-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Inveniente: Joel João de Aguiar - A. da Her.: João Alcebiades de Aguiar - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Joel João de Aguiar, R\$ 228,81

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0059857-68.2010.8.24.0038 (038.10.059857-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Adilson Kaiser - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi Brasil Telecom S/A, R\$ 180,27

## 5ª Vara Cível - Edital

### ESTADO DE SANTA CATARINA/PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Joinville/5ª Vara Cível

Avenida Hermann Augusto Lepper, 980, sagueçu, Joinville -

Juiz de Direito Dr. Márcio René Rocha (em regime de substituição) na 5ª Vara Cível

Chefe de Cartório: Lúcia Rosa, matrícula 25.320 (chefe de cartório designada portaria 005/2015)

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES, SÓCIOS E INTERESSADOS SOBRE RECEBIMENTO DE LANCE/PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E CONVOCAÇÃO PARA OFERTAR MELHOR LANCE E/OU IMPUGNAÇÃO DO LANCE APRESENTADO - PRAZO - 30 dias

Processo n. 0046851-57.2011.8.24.0038 e 0016530-68.2013.8.24.0038  
Autor: Busscar Ônibus S/A e outros

OBJETIVO: intimação dos sócios das empresas falidas, dos credores e demais interessados sobre o recebimento de lance/proposta de aquisição do imóvel objeto de alienação, descrito na fls. 6.669 - Volume 34 dos autos (conforme descrição abaixo), com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnar judicialmente a referida proposta (fls. 6.669 - vol.34), bem como a convocação para que no mesmo prazo de 30 (trinta) dias qualquer interessado (exceto os impedidos pela lei falimentar) oferte melhor proposta para a aquisição do imóvel referido. Descrição do imóvel: "Imóvel matrícula nº: 1.140 e 15.965. Descrição: Terreno com área total real de 115.376,36m². Localização: Av. Santos Dumont, B. Aventureiro - Joinville/SC. Valor da Avaliação: R\$ 9.307.410,96 (nove milhões trezentos e sete mil e quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos)".

"Lance mínimo em 2ª praça Leilão realizado em 10/11/2015: R\$ 5.584,58 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e oito reais); - não houve licitantes."

Lance Condicional fls. 6.669: R\$ 3.000,00 (três milhões), A vista."

ADVERTÊNCIA: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, SÓCIOS E INTERESSADOS SOBRE O RECEBIMENTO DE LANCE/PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR MELHOR OFERTA E/OU IMPUGNAÇÃO - PRAZO 30 DIAS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém no futuro, possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Eu Lúcia da Rosa, chefe de cartório designada (portaria 005/2015) digitei.

## 6ª Vara Cível - Relação

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2016

ADV: ALDO GUILLERMO MENDIVIL BURASCHI (OAB 11425/SC), AUBANO CARLOS ROSA (OAB 19439/SC)

Processo 0018046-65.2009.8.24.0038 (038.09.018046-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Simone Carvalho da Silva Colin - Réu: Simone Carvalho da Silva Colin - Autor: Yara Maria Machado - Autor: Yara Maria Machado - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito deduzido na ação ordinária que YARA MARIA MACHADO ajuizou em face de SIMONE CARVALHO DA SILVA COLIN para condenar a ré a pagar à parte autora os alugueres referentes ao período de abril de 2008 até 8/6/2011, com a incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, ambos a contar do vencimento de cada obrigação. DEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pela ré. Imponho à vencida o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Contudo, suspendo a cobrança de ambos, pois "a concessão da justiça gratuita ao sucumbente - suspendendo a exequibilidade das verbas processuais devidas pelo prazo legal de cinco anos - alcança tanto as custas processuais como os honorários advocatícios em razão de exegese literal do art. 3º, I, II e V da Lei 1.060/50" (Apelação Cível n. 2008.059426-4, de Joinville, rel. Des. Henry Petry Júnior). Em consequência, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Transitando em julgado a presente sentença, intimem-se as partes, cientificando-se a ré que deverá efetuar o pagamento do débito ora discutido no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento), independentemente de nova intimação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º). Transitada em julgado, aguarde-se por seis meses em cartório; não sendo requerida a execução neste período, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada, mediante o pagamento das respectivas custas (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º).

ADV: HELENA ANA ZIBETTI (OAB 6766/SC), NESTOR CASTILHO GOMES (OAB 21175/SC)

Processo 0023279-43.2009.8.24.0038 (038.09.023279-5) - Monitoria - Cheque - Réu: Ancelmo Benvindo Cadorn - Autor: Stander Assessoria e Cobrança Ltda Me - Réu: Maria Andreis Cadorn - Ante o exposto: JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação ao réu ANSELMO BENVINDO CADORIN, ante sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Condeno a autora/embargada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. REJEITO OS EMBARGOS ofertados por MARIA ANREIS CADORIN, para o fim de reconhecer a existência do débito apontado pela embargada STANDER ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. Em consequência, DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial em favor de STANDER ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., referente aos cheques ns. 850345, 850346, 850347, 850348, 850349, 850350, 850351, 850352, 850354, 850355 e 850356, da conta n. 11.545-2, do Banco do Brasil, emitidos entre 20/01/2008 a 10/11/2008, cujos